



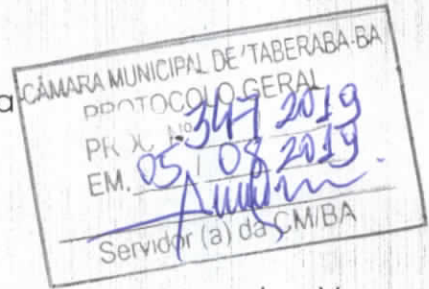
Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. Antônio Andrade Santos Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



INDICAÇÃO

O Vereador que a presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao plenário, que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte Indicação:

ENCAMINHAR A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM VELÓRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITABERABA, CONFORME MINUTA QUE SEGUE EM ANEXO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação sugere ao Governo Municipal uma ação que representa o anseio de inúmeros munícipes, que é a construção de um velório municipal para atender as famílias carentes da cidade, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social. Em conversa com munícipes e autoridades, todos ressaltaram a necessidade da nossa cidade ter um local como esse.

As pessoas não querem mais fazer velórios em suas residências. Por isso precisamos dessa estrutura, organizada pela estrutura administrativa do Município, bancando esse projeto cujo objetivo é proporcionar a essas pessoas carentes um conforto nesse momento difícil.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2019.


Vereador LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
“Luciano Santana”



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre construção e implantação de um Velório Público no Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal responsável pela construção e implantação de um Velório Público no município de Itaberaba, em área a ser escolhida pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Velório em questão será utilizado pelos munícipes de baixa renda, mediante prévio cadastro na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social coordenar a prestação de serviços a serem oferecidos pela unidade em questão, adotando os requisitos para concessão desse benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas de verbas próprias consignadas no Orçamento Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei objetivando a construção e implantação de um Velório Público no nosso município, que funcionará sob a responsabilidade da Administração Municipal.

Infelizmente, a ocorrência de um fato triste e conturbado como o falecimento de um ente querido, deixam as famílias, principalmente aquelas de menos poder financeiro, totalmente atônitas, sem ação, emocionalmente muito abaladas, até mesmo sem condições de resolverem os problemas decorrentes do falecimento, a exemplo do velório.

Portanto, a implantação de um Velório Público para atender famílias carentes, devidamente cadastradas na Secretaria de Ação Social, irá amenizar o sofrimento daqueles que já sofrem tanto nesse momento de dor.

Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei, firme na crença de que esta estrutura irá muito beneficiar a nossa população.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2019.

Vereador **LUCIANO SANTANA DOS SANTOS**

"Luciano Santana"